



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência, nas condições comerciais dos Correios, na proposta/tabelas aplicáveis e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para fornecimento de produtos e prestação de serviços postais, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante utilização do pacote Platinum - sem cota mínima -, conforme Termo de Referência, Termo de Condições Comerciais, tabelas de preços e tarifas e demais anexos aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública criado para finalidade específica pertinente ao objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.2. O enquadramento considera que o Município de Itaiópolis é pessoa jurídica de direito público interno; a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é empresa pública federal, integrante da Administração Pública indireta da União, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969; e o fornecimento de produtos e a prestação de serviços postais guardam pertinência direta com sua finalidade institucional.

2.3. A escolha da ECT não se fundamenta apenas em sua natureza pública nem em alegação genérica de exclusividade. A contratação pelo art. 75, inciso IX, exige a demonstração concreta dos requisitos legais, inclusive da pertinência entre o objeto e a finalidade institucional da entidade e da compatibilidade dos preços com o mercado.

2.4. A razão da escolha da contratada, a justificativa de preço, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos da fase preparatória integram a instrução do processo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO E DO VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de produtos e prestação de serviços postais, por demanda, por meio do pacote Platinum - sem cota mínima -, conforme Termo de Referência e condições comerciais aplicáveis.	Diversas	Conforme demanda	R\$ 40.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é correspondente à projeção de consumo para a vigência inicial de 5 (cinco) anos, conforme memória de cálculo e estimativa de despesa constantes dos autos.

3.2. Os quantitativos são meramente estimativos, sem garantia de consumo mínimo ou integral. A vigência contratual não corresponde a quantidade de serviços e não impõe obrigação de utilização integral da estimativa.

3.3. O pacote Platinum não possui cota mínima. O Município pagará pelos produtos adquiridos e serviços efetivamente utilizados, observadas as tabelas, tarifas, descontos e demais condições comerciais aplicáveis.

4. DA CONTRATADA

4.1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública federal constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969, CNPJ nº 34.028.316/0028-23, conforme identificação constante do contrato atualmente vigente, devendo os dados cadastrais e de representação ser confirmados na minuta do novo instrumento.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução terá início após a formalização do novo instrumento contratual e o cumprimento dos cadastramentos, liberações e demais condições operacionais necessárias à utilização dos serviços.

5.2. Os produtos e serviços serão utilizados sob demanda, pelos canais, sistemas, unidades e demais formas autorizadas pelos Correios, de acordo com o pacote contratado e com o Termo de Condições Comerciais e anexos aplicáveis.

5.3. A CONTRATANTE deverá manter atualizados seus representantes e dados cadastrais, providenciar os cadastros necessários nos sistemas dos Correios e controlar a utilização de credenciais, cartões, senhas e demais instrumentos de postagem disponibilizados.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias à execução, as tabelas de preços e tarifas, as faturas e os meios de acompanhamento inerentes aos serviços contratados, bem como executar os serviços e fornecer os produtos nos termos e prazos próprios de cada modalidade.

5.5. Eventual inclusão, exclusão ou alteração de produto ou serviço deverá observar o procedimento previsto no novo contrato e nas condições comerciais, sem prejuízo da análise administrativa quando houver repercussão no objeto, no valor ou nas condições inicialmente aprovadas.

5.6. Integram as obrigações das partes as disposições constantes do Termo de Referência, da minuta contratual dos Correios, do Termo de Condições Comerciais e dos anexos aplicáveis, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, com este Aviso e com os demais documentos da instrução.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os Correios disponibilizarão a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços utilizados no ciclo de faturamento escolhido pela Secretaria requisitante, por meio do sistema ou portal indicado no novo contrato, inclusive o Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, se mantido.

6.2. Ciclo de faturamento: [A PREENCHER]. Data de vencimento correspondente: [A PREENCHER].

6.3. O pagamento será realizado após a conferência e o ateste da despesa pelo fiscal ou setor responsável, observadas as instruções constantes da fatura, a disponibilidade orçamentária e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.4. Eventuais divergências de cobrança deverão ser formalmente comunicadas aos Correios, observados os procedimentos e prazos previstos na minuta contratual e nas condições comerciais aplicáveis.

6.5. Não haverá cobrança de cota mínima em razão do pacote Platinum, sem prejuízo de preços, tarifas ou cobranças específicas inerentes a produtos ou serviços efetivamente utilizados e regularmente incorporados ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1. Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 210.0004.0122.0003

7.1.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39.47

7.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a vigência contratual e a verificação anual da existência de créditos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência inicial será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual ou de outra data nele expressamente definida, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, até o limite total de 10 (dez) anos, mediante demonstração da continuidade da necessidade, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, interesse das partes e observância do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação não será automática e dependerá de termo aditivo celebrado antes do término da vigência.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços e tarifas observarão as tabelas e condições comerciais aplicáveis aos serviços contratados, bem como a periodicidade mínima legal para atualização, quando incidente.

9.2. As atualizações tarifárias e demais reajustes previstos no novo instrumento somente produzirão efeitos na contratação municipal após verificação de sua incidência, regularidade e manutenção da vantajosidade, formalizando-se o registro pelo instrumento juridicamente adequado.

9.3. As condições definitivas de reajuste deverão ser compatibilizadas com a minuta contratual dos Correios antes da assinatura do ajuste.

10. DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal e documentação capaz de demonstrar o fato superveniente e seu impacto efetivo sobre as condições da contratação.

10.2. Alterações ordinárias de custos, condições de mercado ou rotinas internas da contratada não autorizam, isoladamente, revisão extraordinária sem comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023.

11.2. Fiscal do contrato: Helen Scarlet Schneider

11.3. Gestor do contrato: Gustavo Wiszniewski - Secretário Municipal de Administração e Finanças

11.5. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir postagens, produtos, relatórios e faturas, verificar a correspondência entre os serviços utilizados e os valores cobrados, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a despesa após a regular conferência.

11.6. Compete ao gestor acompanhar a vigência, eventuais alterações, reajustes, saldo orçamentário, manutenção da vantajosidade e providências necessárias à eventual prorrogação ou à nova contratação.

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela regular execução do objeto.

12. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, AO SIGILO POSTAL E À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As partes deverão tratar dados pessoais e demais informações relacionadas à execução exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo postal e as demais normas aplicáveis.

a) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e documentos tratados;

b) restringir o acesso às informações às pessoas que necessitem conhecê-las para a execução das atividades;

c) manter sigilo sobre credenciais, senhas e demais informações de acesso aos sistemas;

d) comunicar incidentes relevantes de segurança ou privacidade e cooperar na respectiva avaliação e mitigação;

e) utilizar os dados exclusivamente para as finalidades legítimas vinculadas à execução do contrato.

12.2. Os setores remetentes deverão observar cautelas de endereçamento, acondicionamento e exposição de informações nos objetos postais.

13. DA REMISSÃO DOCUMENTAL - CORRESPONDÊNCIA COM O ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. Para fins de instrução da contratação direta, os documentos relacionados a seguir guardam correspondência com as exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

REQUISITO LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE NOS AUTOS
Inciso I - DFD, ETP, análise de riscos, se for o caso, e Termo de Referência	Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Riscos; e Termo de Referência, constantes dos autos.
Inciso II - Estimativa de despesa	Estimativa de Despesa e memória de cálculo: [A PREENCHER/ANEXAR].
Inciso III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso	Parecer Jurídico da Assessoria/Procuradoria Jurídica Municipal e demais manifestações exigíveis.
Inciso IV - Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários	Dotação e demonstração da disponibilidade orçamentária indicadas nos autos.
Inciso V - Habilitação e qualificação mínima	Documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e institucional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Inciso VI - Razão da escolha do contratado	Documento 'Das Razões da Escolha da Contratada', constante dos autos.
Inciso VII - Justificativa de preço	Justificativa de Preço e documentos de comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUISITO LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE NOS AUTOS
Inciso VIII - Autorização da autoridade competente	Autorização da Autoridade Competente para abertura e prosseguimento do processo administrativo.

13.2. A formalização da contratação e o início da execução ficam condicionados, cumulativamente:

- a) à emissão de parecer jurídico que confirme a regularidade da instrução e o enquadramento da contratação direta, quando exigível;
- b) à juntada e validação dos documentos de habilitação e representação da ECT;
- c) à comprovação da compatibilidade dos preços e à conclusão da justificativa de preço;
- d) à demonstração da disponibilidade orçamentária, reserva e prévio empenho da despesa, na forma aplicável;
- e) ao preenchimento e envio do Formulário de Solicitação de Contratos Novos e dos documentos exigidos no SEI-Correios;
- f) à análise e compatibilização da minuta contratual e do Termo de Condições Comerciais com os documentos da instrução municipal;
- g) à assinatura do instrumento pelas autoridades competentes e às providências de divulgação legalmente exigidas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023 e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras previstas em lei:

14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.3. atrasar injustificadamente a execução de obrigação contratual relevante;

14.2.4. recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento ou a adotar providência indispensável à execução, quando regularmente convocada;

14.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução contratual;

14.2.6. praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.3. Poderão ser aplicadas à contratada, observados os pressupostos legais e a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, quando aplicável;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial, sem prejuízo da adequação da base de cálculo à gravidade e à extensão da infração no processo sancionador;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.5. As disposições sancionatórias da minuta padronizada dos Correios deverão ser analisadas e compatibilizadas com o regime jurídico aplicável à contratação antes da assinatura.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá revogar o procedimento de contratação direta por conveniência e interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado e deverá anulá-lo sempre que constatada ilegalidade, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o respectivo extrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas observará o art. 94 da mesma Lei.

15.3. A contratação não impõe consumo mínimo em razão do pacote Platinum e não impede a Administração de utilizar outros meios de comunicação ou, quando juridicamente cabível e vantajoso, contratar separadamente serviços concorrenciais específicos.

15.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação.

15.5. Integram este Aviso, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Estimativa de Despesa, a Justificativa de Preço, as Razões da Escolha da Contratada, o Formulário de Solicitação de Contratos Novos, o Termo de Condições Comerciais, a minuta contratual dos Correios, as tabelas/tarifas aplicáveis e os demais documentos regularmente juntados ao Processo Administrativo.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023, na legislação aplicável aos serviços postais e nos demais instrumentos que integram a contratação.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis/SC para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Itaiópolis/SC, 05 de outubro de 2026.

IVAN RECH
PREFEITO MUNICIPAL